



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	02010000205/16	10/03/2016 14:05:28	NUCLEO PARA DE MINAS
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00321175-2 / OSMAR FERREIRA DE SOUSA		2.2 CPF/CNPJ:	
2.3 Endereço:		2.4 Bairro:	
2.5 Município: POMPEU	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 35.640-000	
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:		
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00321175-2 / OSMAR FERREIRA DE SOUSA		3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:		3.4 Bairro:	
3.5 Município: POMPEU	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 35.640-000	
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Saco da Rosa		4.2 Área Total (ha): 61,0257	
4.3 Município/Distrito: ABAETE		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 2.860 Livro: 2-RG Folha: 1 Comarca: ABAETE			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 480.000		Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 7.891.400		Fuso: 23K
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 42,15% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			61,0257
<b>Total</b>			<b>61,0257</b>
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica			60,8039
Outros			0,2218
<b>Total</b>			<b>61,0257</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>			<b>Área (ha)</b>	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			16,3137	
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		37,7943	ha	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		21,6027	ha	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>			<b>Área (ha)</b>	
Cerrado			21,6027	
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>			<b>Área (ha)</b>	
Cerrado			20,6227	
Campo Cerrado			0,9800	
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	480.496	7.891.433
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>			<b>Área (ha)</b>
Pecuária				37,7943
<b>Total</b>				<b>37,7943</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>	
CARVAO VEGETAL NATIVO	157,7998 MDC	157,80	M3	
SUCUPIRA		29,77	M3	
OUTRAS ESPECIES DE LEI	Vinhático e jatobá	62,63	M3	
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: alta (36,5%) e média (63,5%).

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

### 1. HISTÓRICO:

- " Na data de 04/03/2016, o Sr. Osmar Ferreira de Sousa formalizou processo sob o número de protocolo 02010000205/16 com a finalidade de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca na Fazenda Saco do Rosa, município de Abaeté/MG;
- " A vistoria foi realizada em 25/10/2016 pelos Gestores Ambientais Vinicius Nascimento Conrado, MASP 1.132.723-6 e Lucélia Araújo Guimarães, MASP 1.379.684-2;
- " Em 25/11/2016 foram solicitadas informações complementares ao processo. Estas foram entregues em 23/12/2016;
- " O parecer técnico foi emitido em 27/03/2018;

### 2. OBJETIVO:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 37,7943 ha. É pretendido com a intervenção requerida a realização de atividade pecuária.

### 3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:

O imóvel denominado Fazenda Saco do Rosa, localizada no Município de Abaeté, possui área total de 61,0257 ha, correspondente a aproximadamente 1,53 módulos fiscais. Está registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Abaeté sob a matrícula 2.860, Livro 2-RG.

O clima no município de Abaeté enquadra-se no tipo Tropical com nítida estação seca no inverno e estação chuvosa no verão. As chuvas ocorrem principalmente entre os meses de outubro e março, com a maior incidência no bimestre de dezembro e janeiro. O relevo na área do empreendimento é predominantemente suave ondulado.

A propriedade é margeada por um córrego, possuindo uma nascente, sendo esta bem preservada. O córrego pertence à Bacia do Rio São Francisco.

Atualmente, dos 61,0257 ha de área da propriedade, 60,8039 ha são de vegetação nativa e o restante (0,2218 ha) composto por quintal e edificação. Ao redor de uma APP efêmera e em uma das cabeceiras desta APP ocorrem áreas de erosão laminar. Sendo que na cabeceira ocorre também um processo de ravinamento. As áreas de erosão laminar ocupando aproximadamente 10,8000 ha.

O imóvel está localizado dentro dos domínios do Bioma Cerrado.

#### 3.1 ANÁLISE DA PROPRIEDADE ATRAVÉS DO ZONEAMENTO ECOLÓGICO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS - ZEE:

Com relação ao solo, sabe-se que a susceptibilidade à erosão se dá em função de características do próprio solo, e também em função de fatores intrínsecos como chuvas e cobertura vegetal. Neste caso, a erodibilidade do solo foi classificada como alta para toda área.

A integridade da flora foi classificada como muito alta (47,7%) ha e alta (52,3%). Por sua vez a integridade da fauna foi considerada baixa.

Como se trata de pedido para supressão de vegetação nativa, foi avaliado a prioridade para conservação da flora, e esta foi classificada como muito baixa. A vulnerabilidade dos recursos hídricos foi classificada como média. A vulnerabilidade natural variou entre as classes alta (36,5%) e média (63,5%). A prioridade para conservação da área foi classificada como muito alta (50,3%) e alta (49,7%).

#### 3.2 DA RESERVA LEGAL:

O imóvel não possui Reserva Legal averbada em cartório. O proprietário apresentou a regularização da mesma através do Cadastro Ambiental Rural (CAR) da propriedade, conforme o disposto no § 4º do art. 18 da Lei Federal nº 12.651/2012 e no art. 31 da Lei Estadual nº 20.922/2013. A alocação da área foi em duas glebas (07,8334 ha e 04,3788 ha) totalizando 12,2122 ha, correspondendo a aproximadamente 20,01% do imóvel. A vegetação é composta em sua maior parte por campo cerrado e por fragmentos de cerrado strito sensu. As duas glebas são separadas por uma APP do imóvel. Somando as duas glebas de reserva legal e a APP forma-se um único bloco de vegetação nativa de 21,9313 ha.

Contudo, ressalta-se que na planta topográfica anexa ao processo as duas glebas totalizando 12,2748 ha (07,8734 ha e 04,4014 ha), acréscimo de 0,0626 ha em relação aos 12,2122 ha informados no CAR.

- Lei Federal nº. 12.651, de 25 de maio de 2012:

- Art. 18 - A área de Reserva Legal deverá ser registrada no órgão ambiental competente por meio de inscrição no CAR de que trata o art. 29, sendo vedada a alteração de sua destinação, nos casos de transmissão, a qualquer título, ou de desmembramento, com as exceções previstas nesta Lei.

- § 4º - O registro da Reserva Legal no CAR desobriga a averbação no Cartório de Registro de Imóveis.

- Lei Estadual nº. 20.922, de 16 de outubro de 2013:

- Art. 31. O registro da Reserva Legal por meio de inscrição no CAR desobriga a averbação no Cartório de Registro de Imóveis.

### 3.3 DO CADASTRO AMBIENTAL RURAL:

Foi apresentado o protocolo de inscrição no SICAR-MG, com Reserva Legal, APP e remanescentes de vegetação nativa devidamente demarcados, bem como o recibo federal demonstrando que o cadastro foi sincronizado ao sistema nacional.

### 4. DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL:

Trata-se de solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área correspondente a 37,7943 ha, de vegetação cerrado e campo cerrado para implantação de pastagem. O material lenhoso proveniente da supressão terá como finalidade a produção de carvão vegetal nativo.

Em 25/11/2016 foram solicitadas informações complementares ao processo. Dentre as informações apresentadas, está uma nova planta topográfica informando uma nova proposta de reserva legal, conforme a que foi informada no CAR. Esta nova proposta de reserva legal diminuiu a área requerida para supressão informada na planta topográfica em 5,3916 há. Assim, a área de intervenção na nova planta é inferior ao informado no requerimento do processo, solicitando uma área de intervenção de 32,4027 ha.

Ressalta-se que não houve apresentação de novo requerimento informando diminuição da área requerida para intervenção ambiental. Contudo, isto não se configura em óbice para análise técnica do processo.

O fragmento solicitado para supressão é caracterizado pela ocorrência de relevo suavemente ondulado, ocorrendo vegetação de cerrado e campo cerrado. Circundando uma APP efêmera existe uma área de aproximadamente 10,8000 ha com ocorrência de erosão laminar e erosão em forma de ravinamento. Em vistoria foram observadas espécies como pequi, mangaba, cagaita, pau-terra, entre outras espécies típicas de cerrado.

Por se tratar de área requerida para supressão superior a 10,0000 ha foi apresentado inventário florestal, conforme Artigo 28º da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013. Este estudo foi elaborado pelo Engenheiro Agrônomo Josemar Cordeiro de Menezes, CREA-MG 9107/D, ART 1420150000002660943.

Inventário Florestal - foi realizada Amostragem Casual Estratificada, alocando 12 parcelas de 1.000 m<sup>2</sup> (20 X 50 m<sup>2</sup>) em 04 estratos, totalizando área de 01,2000 ha. Foram inventariados indivíduos com CAP igual ou superior a 17 cm. O erro de amostragem foi de 8,6621%.

" Estratos: estrato I, cerrado mais forte - 11,0603 ha; estrato II, cerrado mais fraco - 12,4471 ha; estrato III, campo mais cerrado forte - 06,165 ha; estrato IV, cerrado mais fraco - 08,1219 ha;

" Diâmetro médio do DAP de 8,35 cm; DAP máximo 28,65 cm;

" Altura média de 4,06 metros; Altura máxima 10 metros;

" Foram identificadas 33 espécies florestais;

" Volume médio de 28,1117 m<sup>3</sup>/ha para um Intervalo de Confiança de 25,6766 a 30,5467 m<sup>3</sup>/ha; ou 14,06 MDC/ha para um intervalo de confiança de 12,84 MDC/ha a 15,27 MDC/ha;

" Dentre as espécies restritas e imunes de corte foi constatado o Pequi (*Caryocar brasiliense*), ocorrendo apenas nos estratos I e II com 263,33 indivíduos/ha em uma área de 23,5074 ha;

" Dentre as espécies de madeira de uso nobre foram constatados a sucupira (*Bowdichia virgilioides*) com 29,17 indivíduos/ha, jatobá (*Hymenaea stigonocarpa*) com 83,33 indivíduos/ha e vinhático 1,67 indivíduos/ha (*Plathymania reticulata*).

Não foram identificadas na área de intervenção espécies descritas na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora e da Fauna Ameaçadas de Extinção, conforme Anexos das Portarias MMA nº. 443 e nº. 444 de 17 de Dezembro de 2014, na ocasião da vistoria. No entanto, ficam protegidas de modo integral, incluindo a proibição de caça, coleta, corte, transporte, armazenamento, manejo, beneficiamento e comercialização, dentre outras, caso existam na área em pauta.

#### 4.1 DO DEFERIMENTO PARCIAL DA SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA:

Considerando que o pedido de intervenção é para implantação da pastagem este parecer recomenda que seja feita a supressão apenas nas áreas em que não ocorrem incidência de erosão laminar e processos de ravinamento.

Considerando o atual estado de degradação de parte do imóvel, devido a forte ocorrência de erosão. Este parecer sugere o deferimento parcial da área requerida para intervenção uma vez que a retirada dos poucos indivíduos que ainda remanescem nas áreas de erosão e a conversão destas áreas em pastagem pode acelerar os processos erosivos, comprometendo à sanidade e preservação das espécies da fauna e flora existentes em outras áreas do imóvel.

O indeferimento destas áreas de erosão que ocorrem ao redor das APPs efêmeras serve para auxiliar na formação de um ambiente protegido adjacente à área de preservação permanente efêmera, objetivando formar um único fragmento florestal, de grande importância para a preservação ambiental, não só da vegetação e fauna, mas do solo e dos recursos hídricos. A retirada da vegetação pode e o avanço dos processos erosivos podem comprometer os cursos d'água que estão logo abaixo da área requerida. Tendo em vista o cenário presente de déficit hídrico que assola a região de cerrado do estado e outras áreas do país, é preciso preservar os remanescentes hídricos e suas nascentes. Assim, deve-se descontar a área não recomendada para supressão e o volume lenhoso previsto para estes hectares.

Desta forma, o deferimento parcial se dá na razão de que a área indeferida possui características ecológicas que precisam ser sanadas de modo a garantir a preservação da propriedade em seus aspectos ambientais e econômicos.

Neste sentido, fica a indicação de uma área de 21,6027 ha como passível de supressão.

#### 4.2 RECOMENDAÇÕES PARA AS ESPÉCIES IMUNES, RESTRITAS DE CORTE E AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO:

Todas as espécies ameaçadas de extinção e imunes de corte descritas acima deverão ser preservadas na área a ser desmatada. Portanto, durante o processo de supressão, os indivíduos destas espécies deverão ser mantidos e o volume destes indivíduos deverá ser descontado do volume final a ser explorado.

#### 4.3 FINALIDADE DO PRODUTO/SUBPRODUTO:

Considerando o rendimento lenhoso de 28,1117 m<sup>3</sup>/ha e uma área de 21,6027 ha como passível de supressão, esperasse de rendimento lenhoso total de 607,2886 m<sup>3</sup>, correspondendo a 303,6443 MDC.

Descontando o volume das espécies imunes de corte e ameaçadas de extinção (pequi) de 199,2886 m<sup>3</sup>/ha, o novo rendimento lenhoso deverá ser de 408,00 m<sup>3</sup>/ha, correspondendo a 204,00 MDC.

Foi manifestado pela proprietária que o volume a ser explorado será convertido em carvão. Desta forma, as espécies de madeira de uso nobre não podem ser convertidas para carbonização. Assim, deve ser descontado o volume das espécies de madeira de uso nobre (sucupira, jatobá e vinhático) de 92,4005 m<sup>3</sup>/ha. O novo rendimento lenhoso deverá ser de 315,5995 m<sup>3</sup>/ha, correspondendo a 157,7998 MDC.

Considerando que haverá destoca espera-se um incremento de 10 m<sup>3</sup>/ha (Resolução Conjunta SEMAD/IEF n°1933, de 08 de outubro de 2013), aumentando o rendimento total para 531,6265 m<sup>3</sup>, correspondendo a 157,7998 MDC.

Sendo assim, espera-se obter: 157,7998 MDC de volume de carvão vegetal nativo; 92,4005 m<sup>3</sup>/ha de espécies de madeira de uso nobre (sucupira, jatobá e vinhático), sendo 29,7703 m<sup>3</sup>/ha de sucupira.

#### 5. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

##### 1) Supressão da vegetação com diminuição da biodiversidade local

Medidas mitigadoras: Preservar áreas de Reserva Legal e de áreas de preservação permanente, cercando-as e protegendo-as contra o fogo e o pisoteio de animais domésticos. Preservar as espécies ameaçadas de extinção e imunes de corte.

##### 2) Exposição do solo deixando-o susceptível à erosão; Compactação do solo devido ao uso de máquinas durante as atividades de supressão e devido o pisoteio pelo gado; Redução da infiltração da água no solo;

Medidas mitigadoras: Implantação da pastagem o mais rápido possível a fim de diminuir o tempo de exposição do solo e conseqüentes processos erosivos; Implantar práticas conservacionistas do solo como construção de barraginhas; Evitar realizar operações de destoca e transporte de material em épocas chuvosas, já que o tráfego de máquinas em solo molhado aumenta a possibilidade de compactação do solo; Observar orientações referentes ao suporte de animais por área de pastagem, evitando superpastejo; Antes do plantio e no decorrer da execução de atividade pecuária, realizar correções e adubações de acordo com o nível de fertilidade do solo e sob orientação de profissional habilitado;

##### 3) Diminuição do abrigo e alimentação da fauna, afugentamento da fauna em decorrência da utilização de máquinas e equipamentos que produzem ruídos;

Medidas mitigadoras: Deve-se preservar as espécies protegidas pela legislação vigente, como por exemplo Ipê amarelo (Lei n° 20.308, de 27 de julho de 2012), Pequi (Lei Estadual 10.883, alterada pela Lei estadual 13.965/20.308), Gonçalves-Alves (PORTARIA NORMATIVA IBAMA N° 83/91), braúna (PORTARIA NORMATIVA N.º 83/91), etc; quando constatadas durante a intervenção; Reforçar o cuidado com a preservação de áreas protegidas legalmente;

##### 4) O lançamento de poluentes na atmosfera, oriundos da queima de combustíveis fósseis; A produção de ruídos e poeiras.

Medidas mitigadoras: Regulação e manutenção periódica do maquinário utilizado nas atividades.

5) No período de até um ano após a emissão do documento autorizativo, para a área indeferida com problemas erosivos, o proprietário deverá apresentar ao Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Pará de Minas projeto de controle de erosão com práticas vegetativas e mecânicas. O projeto deve conter medidas corretivas e preventivas e serem aplicadas no imóvel para inibir/corrigir a ocorrência das áreas de erosão (barraginhas, sistemas de drenagens de águas pluviais, dentre outras) aliado a posterior implantação de Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) para realizar o enriquecimento vegetativo nos locais com erosão laminar e de ravinamento. O projeto de correções mecânicas do relevo e o PTRF deverão ser apresentados acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente quitada e assinada por profissional legalmente habilitado e representante do imóvel.

#### 6. CONCLUSÃO:

Sugere-se o DEFERIMENTO PARCIAL desta solicitação, sendo passível de autorização apenas a área de 21,6027 ha, pelos motivos já apresentados. É esperado rendimento lenhoso total de 157,7998 MDC de volume de carvão vegetal nativo e 92,4005 m<sup>3</sup>/ha de espécies de madeira de uso nobre (sucupira, jatobá e vinhático), sendo 29,7703 m<sup>3</sup>/ha de sucupira.

Ressalta-se que o empreendedor atendeu a todos os pedidos de informações complementares e demais documentações necessárias.

## 7. VALIDADE:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental:

Sugere-se o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1.905/2013, uma vez que este processo não se encontra vinculado a processo de Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF.

## 8. CONDICIONANTES (MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS):

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

- 1) Deve-se preservar as espécies protegidas pela legislação vigente, como por exemplo Ipê amarelo e Pequi (Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012), gonçalo-alves, aroeira e braúna (PORTARIA NORMATIVA N.º 83/91), etc., quando constatadas durante a intervenção; Reforçar o cuidado com a preservação de áreas protegidas legalmente.
- 2) As espécies florestais nativas consideradas de lei ou de uso nobre, tal como sucupira, jatobá e vinhático, que ocorrem dentro da área autorizada para intervenção ambiental possuem madeira de uso nobre e não poderão ser convertidas em lenha para carbonização.
- 3) Implantação da pastagem o mais rápido possível a fim de se evitar erosão; Implantar práticas conservacionistas do solo tal como barraginhas; Evitar realizar operações de destoca e transporte de material em épocas chuvosas para evitar compactação do solo; Realizar preparo do solo (correções e adubações) de acordo com o nível de fertilidade do solo e sob orientação de profissional habilitado; Regulação e manutenção periódica do maquinário utilizado nas atividades.
- 4) Após a intervenção da área, dar utilização imediata a área liberada e fica proibido o abandono da área, sujeito a multa;
- 5) O empreendedor deverá cumprir as medidas mitigadoras e compensatórias citadas no parecer técnico e no Plano de Utilização Pretendida com Inventário Florestal juntado a este processo;
- 6) O empreendedor deverá requerer junto a SUPRAM-ASF as demais autorizações ambientais necessárias (AAF, outorga, etc);
- 7) As áreas de Reserva Legal e de Preservação Permanente deverão ser cercadas e protegidas contra o fogo e pisoteio de animais domésticos, conforme previsto na Lei Estadual 20.922/2013, até o fim do prazo de validade deste DAIA.
- 8) No período de até um ano após a emissão do DAIA, apresentar ao Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Pará de Minas projeto de controle de erosão com práticas vegetativas e mecânicas para a área indeferida com problemas erosivos. O projeto deve conter medidas corretivas e preventivas e serem aplicadas no imóvel para inibir/corrigir a ocorrência das áreas de erosão aliado a posterior implantação de PTRF para realizar o enriquecimento vegetativo nos locais com erosão laminar e de ravinamento. O projeto de correções mecânicas do relevo e o PTRF deverão ser apresentados acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente quitada e assinada por profissional legalmente habilitado e representante do imóvel.
- 9) As coordenadas da área de supressão são: X 480496 e Y 7891433, Datum Sirgas 2000, Fuso 23 K.
- 10) As coordenadas da área indeferida são: X 480538 e Y 7891672, Datum Sirgas 2000, Fuso 23 K.

O DAIA é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

- 1) Deve-se preservar as espécies protegidas pela legislação vigente as espécies protegidas pela Lei Estadual nº 20.308/2012, PORTARIA NORMATIVA do IBAMA N.º 83/91, etc., quando constatadas durante a intervenção.
- 2) As espécies florestais nativas consideradas de lei ou de uso nobre, tal como sucupira, jatobá e vinhático, que ocorrem dentro da área autorizada para intervenção ambiental não poderão ser convertidas para carbonização.
- 3) Implantação da pastagem o mais rápido possível a fim de se evitar erosão; Implantar práticas conservacionistas do solo tal como barraginhas; Evitar realizar operações de destoca e transporte de material em épocas chuvosas para evitar compactação do solo; Realizar preparo do solo de acordo com o nível de fertilidade do solo e sob orientação de profissional habilitado; Regulação e manutenção periódica do maquinário utilizado nas atividades.
- 4) Após a intervenção, dar utilização imediata a área liberada e fica proibido o abandono da área, sujeito a multa.
- 5) O empreendedor deverá cumprir as medidas mitigadoras e compensatórias citadas no parecer técnico e no Plano de Utilização Pretendida com Inventário Florestal juntado a este processo.
- 6) O empreendedor deverá requerer junto a SUPRAM-ASF as demais autorizações ambientais necessárias.
- 7) As áreas de Reserva Legal e de Preservação Permanente deverão ser cercadas e protegidas contra o fogo e pisoteio de animais domésticos, até o fim do prazo de validade deste DAIA.
- 8) No período de até um ano após a emissão do DAIA, apresentar ao Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Pará de Minas projeto de controle de erosão com práticas vegetativas e mecânicas para a área indeferida com problemas erosivos e PTRF para realizar o enriquecimento vegetativo do local, conforme descrito no parecer técnico.
- 9) As coordenadas da área de supressão são: X 480496 e Y 7891433, Datum SAD-69 Brasil, Fuso 23 K.
- 10) As coordenadas da área indeferida são: X 480538 e Y 7891672, Datum SAD-69 Brasil, Fuso 23 K.

**13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

VINICIUS NASCIMENTO CONRADO - MASP: 1132723-6 \_\_\_\_\_

**14. DATA DA VISTORIA**

terça-feira, 25 de outubro de 2016

**15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

- \_\_\_\_\_

**17. DATA DO PARECER**